

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 10 (dez)m classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTRARIA Nº 414, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.022095/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da XARAYÉS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, utilizando o canal 291, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTRARIA Nº 416, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.007949/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV GAZETA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital 38 (trinta e oito).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTRARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
425	53740.001704/98	Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR	Renascença/PR	Rua Castelo Branco, 828 - Centro	26S0926 de latitude e 52W5820 de longitude
426	53000.001238/03	Sociedade Amigos do Rio Acima do Município de Varge - S.A.R.A	Vargem/SP	Estrada Alberto Ferri ni, s/nº	22S5354 de latitude e 46W2442 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS**PORTRARIA Nº 35, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027386/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, autorizado por meio da Portaria DENTEL/SC nº 140/1984.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, circuito 1, CC ± 600 kV, no trecho entre Caçu e Araraquara, localizado nos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004678/2010-37, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de setenta e nove

metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente contínua ± 600 kV, circuito 1, interligando as subestações Coletora Porto Velho, de concessão da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE e a Araraquara 2, de concessão da Araraquara Transmissora de Energia S.A., no trecho entre Caçu e Araraquara, com 505,505 km de extensão, localizado nos municípios de Caçu, no Estado de Goiás, Santa Vitória do Oeste, Limeira do Oeste, União de Minas, Iturama, no Estado de Minas Gerais, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Fernandópolis, Macedônia, Pedranópolis, Meridiano, Valérmil Gentil, Votuporanga, Sebastianópolis do Sul, Monte Aprazível, Poloni, Neves Paulista, Jaci, Mirassol, Nova Aliança, Potirendaba, Ibirá, Urupês, Marapoama, Itajobi, Itápolis, Tabatinga, Nova Europa, Gavião Peixoto e Araraquara, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001, 002, 004 e 005 do Processo nº 48500.004678/2010-37.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Interligação Elétrica do Madeira S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embraceem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A., autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A., obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.557, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Buracica - Cambotá, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151,

alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000059/2010-73, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura necessárias à passagem da linha de transmissão Buracica - Cambotá, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com aproximadamente 4 quilômetros de extensão, localizada no Município de Alagoinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A planta e perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência D-42192-A1, folhas de 01 a 02, inserida no Anexo 1 do Processo nº 48500.000059/2010-73.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a COELBA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embraceem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a COELBA autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição das servidões previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a COELBA obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.835 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001980/2010-33, resolve não conhecer do recurso apresentado pela Floralco Açúcar e Álcool Ltda., dada a intempesitividade verificada, mantendo, por conseguinte, a penalidade resultante do Auto de Infração AI n. 010/2010-SFG, que impõe penalidade de multa no valor de R\$ 50.125,43 (cinquenta mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 2.836 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001610/2007-48, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela EDP Energias do Brasil S.A., em face do Despacho SFF n. 4.310, de 20/11/2009, no sentido de anuir ao segundo e ao terceiro termos aditivos ao Contrato de Mútuo aprovado pelo Despacho SFF n. 1.454, de 11/05/2007.

Nº 2.857 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007341/2009-48, resolve conhecer do recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. como pedido de reconsideração e negar-lhe provimento.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 1º de outubro de 2010

Nº 2.909 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005181/2010-36, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Rio Canoas Energia S.A., CNPJ nº 11.316.814/0001-56, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA